

## **PGFN E RFB DEFINEM CRONOGRAMA PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS INCLUÍDOS NO REFIS DA CRISE**

No dia 04 de fevereiro de 2011, foi publicada a Portaria Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2, dispondo sobre os procedimentos a serem observados pelos contribuintes para a consolidação dos débitos inseridos nas modalidades de pagamento e de parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (Refis da Crise).

Dessa forma, a PGFN e a RFB elaboraram o seguinte cronograma de obrigações ao contribuinte, para a devida consolidação dos débitos incluídos no Refis da Crise:

- De 1º a 31 de março de 2011 - Consultar os débitos parceláveis em cada modalidade e, se for o caso, retificar as modalidades de parcelamento.
- De 4 a 15 de abril de 2011 - Prestar as informações necessárias à consolidação, no caso de pessoa jurídica optante por modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL.
- De 2 a 25 de maio de 2011 - Prestar as informações necessárias à consolidação, optantes pessoa física e optantes pessoa jurídica pela da modalidade de Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) .
- De 7 a 30 de junho de 2011 - Prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso de pessoa jurídica submetida ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2011 ou de pessoa jurídica que optou pela tributação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no ano-calendário de 2009 com base no Lucro Presumido, cuja Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) do exercício de 2010 tenha sido apresentada até 30 de setembro de 2010
- De 6 a 29 de julho de 2011 - Prestar as informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso das demais pessoas jurídicas.

Esses procedimentos deverão ser realizados exclusivamente nos sítios da RFB ou PGFN na Internet, respectivamente, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br> , até as 21 (vinte e uma) horas (horário de Brasília) do dia de término de cada período.

Conforme o artigo 3º da Portaria, o contribuinte poderá retificar a modalidade de parcelamento, cancelando a modalidade indevidamente requerida e substituindo-a por nova modalidade de parcelamento, ou, até mesmo, incluir nova modalidade de parcelamento, desde que mantidas as modalidades anteriormente requeridas. Entretanto, somente será permitida a alteração de modalidade de parcelamento caso estejam presentes, concomitantemente, as seguintes condições:

- não existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser cancelada;
- a modalidade a ser cancelada esteja aguardando consolidação; e
- existam débitos a serem parcelados na modalidade a ser incluída.

Ademais, a Portaria Conjunta PRFN/RFB nº 2 reabriu o prazo para a apresentação de pedido de desistência de impugnação, de recurso administrativo ou de ação judicial, até o último dia útil do mês subseqüente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação. Assim, o contribuinte deverá selecionar o débito com exigibilidade suspensa no momento em que prestar as informações necessárias à consolidação de cada modalidade, ainda que a desistência e a renúncia sejam formalizadas pelo sujeito passivo após a apresentação das informações necessárias à consolidação.

**Alexandre Gaiofato de Souza**, Advogado, graduado pela Faculdade Integradas de Guarulhos - FIG, pós-graduado em processo civil pela PUC/SP, MBA em direito da Economia e da empresa pela FGV/Ohio University, sócio do escritório Gaiofato Advogados Associados, Membro da IV Turma do Tribunal de Ética da OAB/SP.

**Ronaldo Pavanelli Galvão**, Advogado, graduado pela Universidade Paulista, São Paulo, Especialização em Direito Tributário, pelo Centro de Extensão Universitária, São Paulo, pós-graduado em Gestão Tributária, pela Fundação Escola do Comércio Álvares Penteado, São Paulo.

[www.gaiofato.com.br](http://www.gaiofato.com.br), [gaiofatoweb@gaiofato.com.br](mailto:gaiofatoweb@gaiofato.com.br)

### **Gaiofato Advogados Associados**